

# **PROJETO DE LEI Nº. 3.582, DE 2004.**

**(Do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.*

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Suprime-se o art. 14 do Projeto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Não se pode falar em renúncia fiscal, ou tributária, ou de receita quando a dispensa de pagamento de imposto ou contribuição está vinculada a uma contrapartida a ser oferecida pelo contribuinte.

Por outro lado, como o Projeto fixa a contrapartida da instituição que aderir ao PROUNI em número de bolsas, desnecessária a realização de qualquer estimativa a título de renúncia fiscal.

Além disso, a criação de um grupo com representantes de três ministérios é totalmente desnecessária.

Plenário da Câmara dos Deputados, em ..... de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**